



# **SOBRAL**

PREFEITURA

**CONVÊNIO 006/2022-SMS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SUA SECRETARIA DA SAÚDE/ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE/SUS-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL, PARA OS FINS QUE MENCIONA.**

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, por intermédio da sua Secretaria da Saúde, Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, sob a égide do direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 07.598.634/0001-37, com sede na Rua Viriato de Medeiros, 1205, Centro, Sobral/CE, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pela Secretária da Saúde e Gestora do SUS, conforme delegação expressa do Sr. Prefeito Municipal IVO FERREIRA GOMES, através do Decreto nº 1557, de 20 de dezembro de 2013, bem como com arrimo da Lei Municipal nº 1607/2017, Sra. **REGINA CÉLIA CARVALHO DA SILVA**, com domicílio na Cidade de Sobral-CE, portadora da Cédula de Identidade nº 82202084 SSP-CE e CPF nº 310.687.583-68, sob o arrimo do inciso XII do art. 66 da Lei Orgânica do Município, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e, por outro lado, a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL**, entidade sob a égide do direito privado, filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.818.313/0001-09, com sede à Praça Monsenhor Eufrásio, 419, Centro, Sobral/CE, doravante denominada **CONVENENTE**, com seu Estatuto arquivado no Registro de Títulos e documentos, Cartório do 1º. Ofício, Livro A-01, fls. 86; V, nº. 6645, na Cidade de Sobral, neste ato representado por seu Diretor Geral, Sr. **KLEBSON CARVALHO SOARES**, brasileiro, solteiro, administrador hospitalar, inscrito no CPF nº 015.408.347-00 e RG nº 54.261.373-6 SSP-CE, resolvem celebrar o presente Convênio, tendo em vista Processo nº P149418/2021, bem como o disposto na Constituição Federal, em especial os seus artigos 196, e seguintes, na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, na Lei nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, Portaria nº 2.567, de 25 de novembro de 2016, e demais normas e legislação específica, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto integrar a CONVENENTE no Sistema Único de Saúde (SUS) e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos habitantes dos municípios que integram a Macrorregião Norte de Saúde de Sobral, na forma do Plano Operativo previamente definido entre as partes, que passa a fazer parte integrante deste Convênio, independentemente de transcrição.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

O presente Convênio tem Fundamentação Legal no Art. 159, da Lei Orgânica Municipal, que decorre sobre a competência comum do Município em garantir mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, e ainda o disposto na Constituição Federal, em especial os seus artigos 196, e

Dr. Klebson Carvalho Soares  
Diretor Geral  
Santa Casa de Misericórdia de Sobral

seguintes, na Lei nº 8.080, de 19/09/90, na Lei nº 8.142, de 28/12/90, Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, Portaria nº 2.567, de 25 de novembro de 2016, e demais normas e legislação específica.

### **CLAUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Na execução do presente convênio, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais, e as específicas adiante enumeradas:

I – O acesso ao SUS é feito preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

II – O encaminhamento e o atendimento do usuário são feitos de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

III – Gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste convênio;

IV – Os pacientes serão internados em enfermarias com o número máximo de leitos previsto nas normas técnicas para hospitalais;

V – A prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;

VI – Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS e Política de Atenção Hospitalar - PNHOSP;

VII – Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

VIII – Estabelecimento de metas e indicadores de qualidade e de quantidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse convênio/contrato;

IX – A CONVENENTE deve colocar à disposição do SUS 100% da sua capacidade instalada.

### **CLAUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS COMUNS**

São encargos comuns dos partícipes:

I - Criação de mecanismos de inserção dos alunos e profissionais de saúde da CONCEDENTE na rede de atenção integral à saúde da CONVENENTE, com vistas ao desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão;

II - Criação de mecanismos que assegurem a transferência das atividades de atenção básica prestadas na CONVENIADA para a rede assistencial da CONVENENTE.

III - Elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde.

IV - Elaboração do Plano Operativo;

V - Educação permanente de recursos humanos;

VI - Aprimoramento da atenção à saúde.

### **CLAUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS**

São encargos dos partícipes:

Dr. Klebson Carvalho Soares  
Diretor Geral  
Santa Casa de Misericórdia de Sobral





## **I – DA CONCEDENTE**

Compete a CONCEDENTE:

I - Definir a área territorial de abrangência e a população de referência dos hospitais sob sua gestão, conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (CIB) e Comissão Intergestores Regional (CIR), bem como nos Planos de Ação Regional das Redes Temáticas;

II - Definir as ações e serviços a serem contratados de acordo com o perfil assistencial do hospital e as necessidades epidemiológicas e sociodemográficas da região de saúde, conforme pactuação na CIB e na CIR, bem como nos Planos de Ação Regional das Redes Temáticas;

III - Financiar de forma tripartite as ações e serviços de saúde contratualizadas, conforme pactuação, considerada a oferta das ações e serviços pelos entes federados, as especificidades regionais, os padrões de acessibilidade, o referenciamento de usuários e a escala econômica adequada;

IV - Prever metas e compromissos específicos para a atenção à saúde indígena, respeitando os direitos previstos na legislação e suas especificidades socioculturais, conforme pactuação no âmbito do subsistema de saúde indígena;

V - Gerenciar este instrumento de contratualização, visando à execução das ações e serviços de saúde e demais compromissos contratualizados;

VI - Realizar a regulação das ações e serviços de saúde contratualizados, por meio de:

a) Estabelecimento de fluxos de referência e contra referência de abrangência municipal, regional, estadual e do Distrito Federal, de acordo com o pactuado na CIB e/ou CIR;

b) Implementação de protocolos para a regulação de acesso às ações e serviços hospitalares e definição dos pontos de atenção, bem como suas atribuições na Rede de Atenção à Saúde (RAS) para a continuidade do cuidado após alta hospitalar; e

c) Regulação do acesso às ações e serviços de saúde, por meio de central de regulação, de acordo com o estabelecido na Política Nacional de Regulação.

VII - Instituir e garantir o funcionamento regular e adequado da Comissão de Acompanhamento da Contratualização;

VIII - Controlar, avaliar, monitorar e auditar, quando couber, as ações e serviços de saúde contratualizadas, na forma de:

a) Dispositivos de autorização prévia dos procedimentos ambulatoriais e de internação hospitalar, salvo em situações em que fluxos sejam definidos "a priori" com autorização "a posteriori";

b) Monitoramento da produção, avaliando sua compatibilidade com a capacidade operacional e complexidade do hospital e de acordo com o previsto neste convênio;

c) Monitoramento e avaliação das metas por meio de indicadores quali-quantitativos; e

d) Monitoramento da execução orçamentária com periodicidade estabelecida no instrumento formal de contratualização.

IX - Apresentar prestação de contas do desempenho do hospital contratualizado,

quando lhe for solicitado.

X - Realizar investigação de denúncias de cobrança indevida de qualquer ação ou serviço de saúde contratualizado prestada pelo hospital ou profissional de saúde;

XI - Cumprir as regras de alimentação e processamentos dos seguintes sistemas:

a) Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

b) Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS);

c) Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS);

d) Sistema Nacional de Agravos de Notificação (SINAN);

e) Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos (SINASC);

f) Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM); e

g) Outros sistemas que venham a ser criados no âmbito da atenção hospitalar no SUS.

XII - Promover, no que couber, a transferência gradual das atividades de atenção básica realizadas pelo hospital para as Unidades Básicas de Saúde (UBS), conforme a pactuação local;

XIII - Promover a integração das práticas de ensino-serviço à realidade das RAS;

XIV - Promover a oferta de vagas para estágio de graduação e vagas para a pós-graduação, especialmente em residências, nas especialidades prioritárias para o SUS; e

XV - Estimular, apoiar e financiar o desenvolvimento de pesquisa nos hospitais, em parceria com instituições de ensino e outras instâncias de governo.

XVI – Avaliar, no prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura deste Convênio, a produção apresentada/aprovada nos Sistemas de Informação oficiais do Ministério da Saúde, a fim de solicitar majoração do teto financeiro do hospital.

XVII – Promover a revisão das habilitações da CONVENIENTE, estipulando prazo mínimo de 90 (noventa) dias para adequação, de acordo com as diretrizes dispostas em Portarias do Ministério da Saúde.

XVIII – Em caso de constatação de não adequação do critério de habilitação, conforme previsto no inciso XVII supra, deverá a CONCEDENTE promover o processo de desabilitação.

## II – DA CONVENIENTE

Compete a CONVENIENTE:

I - Cumprir todas as metas e condições especificadas no Plano Operativo, parte integrante deste convênio, responsabilizando-se integralmente pela remuneração do pessoal utilizado, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à CONCEDENTE.

II - Observar as disposições da Resolução 466/12 do Conselho Nacional de Saúde e de normas e regulamentos complementares em pesquisas que necessitem envolver pacientes assistidos pela CONCEDENTE, e limitar as práticas terapêuticas a procedimentos consagrados e reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina;

III - Informar à CONCEDENTE sobre os protocolos de pesquisa envolvendo usuários

do Sistema Único de Saúde, bem como sobre o acompanhamento e resultados dos mesmos;

IV - Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição, dentro dos limites especificados neste Convênio;

V - Admitir, em suas dependências, o profissional autônomo cadastrado pela CONCEDENTE para realizar atos profissionais com utilização da infraestrutura hospitalar, observando as necessidades da CONCEDENTE, bem como os fins da execução do objeto deste Convênio.

VI - Notificar a CONCEDENTE de eventual alteração de sua razão social ou de mudança em sua diretoria e estatuto, enviando a CONCEDENTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

VII - Notificar, com 30 (trinta) dias de antecedência, a CONCEDENTE da suspensão temporária ou definitiva de quaisquer ações e serviços que são objeto deste contrato, exceto nos casos de sinistro, quando a notificação deverá ser feita em até 24 horas;

VIII - Enviar à CONCEDENTE cópia de quaisquer contratos de terceirização, de arrendamento ou de prestação de serviços especializados celebrados entre a CONVENENTE e terceiros, referente a recursos dispostos na cláusula sétima;

IX - Fornecer ao paciente ou seu responsável legal, em caso de internação e mediante requerimento do interessado, no prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar do requerimento, cópia do prontuário médico/relatório do atendimento prestado;

X - Apresentar quadrimestralmente à CONCEDENTE prestação de contas dos recursos deste contrato;

XI - Manter atualizado o portal da transparência da instituição de forma a divulgar a aplicação dos recursos recebidos, bem como divulgação mensal do corpo clínico do hospital e os indicadores hospitalares, conforme item 10 do Plano Operativo, com observância à Lei 12.527/2011 (Lei de acesso à informação) e à Lei nº 13.853/2018 (Lei Geral de Proteção de dados Pessoais);

XII - Não terceirizar o serviço de Terapia Renal Substitutiva, sendo possível a contratação de profissional conforme disposto no § 3º, da Clausula Sexta, deste instrumento de Convênio;

XIII - Disponibilizar à CONCEDENTE o acesso aos sistemas da instituição, quando se fizer necessário para consulta de informações, bem como integração da base de dados com sistemas/aplicações computacionais estaduais e/ou municipais, com observância à Lei 12.527/2011 (Lei de acesso à informação) e à Lei nº 13.853/2018 (Lei Geral de Proteção de dados Pessoais).

As responsabilidades da CONVENENTE, no âmbito da contratualização, se dividem nos seguintes eixos:

- I - Assistência;
- II - Gestão;
- III - Ensino e Pesquisa; e
- IV - Avaliação.

Dr. Klebson Carvalho Soares,  
Diretor Geral  
Santa Casa de Misericórdia de Sobral





**SEÇÃO I**  
**DO EIXO DE ASSISTÊNCIA**

Quanto ao eixo de assistência, compete a CONVENIENTE:

I - Cumprir os compromissos contratualizados, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência;

II - Cumprir os requisitos assistenciais, em caso de ações e serviços de saúde de alta complexidade e determinações de demais atos normativos;

III - Utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelos gestores;

IV - Manter o serviço de urgência e emergência em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana, e implantar acolhimento com protocolo de classificação de risco;

V - Realizar a gestão de leitos hospitalares com vistas à otimização da utilização;

VI - Assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na PNHOSP;

VII - Implantar e/ou implementar as ações previstas na Seção I do Capítulo VIII do Título I da Portaria de Consolidação nº 5, que estabelece o Programa Nacional de Segurança do Paciente, contemplando, principalmente, as seguintes ações:

a) Implantação dos Núcleos de Segurança do Paciente;

b) Elaboração de Planos para Segurança do Paciente; e

c) Implantação dos Protocolos de Segurança do Paciente.

VIII - Implantar o Atendimento Humanizado, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);

IX - Garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza;

X - Garantir a igualdade de acesso e qualidade do atendimento aos usuários nas ações e serviços contratualizados em caso de oferta simultânea com financiamento privado;

XI - Garantir que todo o corpo clínico realize a prestação de ações e serviços para o SUS nas respectivas especialidades;

XII - Promover a visita ampliada para os usuários internados; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, XII)

XIII - Garantir a presença de acompanhante para crianças, adolescentes, gestantes, idosos e indígenas, de acordo com as legislações específicas;

XIV - Prestar atendimento ao indígena, respeitando os direitos previstos na legislação e as especificidades socioculturais, de acordo com o pactuado no âmbito do subsistema de saúde indígena;

XV - Disponibilizar informações sobre as intervenções, solicitando ao usuário consentimento livre e esclarecido para a realização procedimentos terapêuticos e diagnósticos, de acordo com legislações específicas;

XVI - Notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com a legislação específica; e

XVII - Disponibilizar o acesso dos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica.



## **SEÇÃO II DO EIXO DE GESTÃO**

Quanto ao eixo de gestão, compete a CONVENENTE:

I - Prestar as ações e serviços de saúde, de ensino e pesquisa pactuados e estabelecidos neste instrumento de contratualização, colocando à disposição do gestor público de saúde a totalidade da capacidade instalada contratualizada;

II - Informar aos trabalhadores os compromissos e metas da contratualização, implementando dispositivos para o seu fiel cumprimento;

III - Garantir o cumprimento das metas e compromissos contratualizados frente ao corpo clínico;

IV - Disponibilizar a totalidade das ações e serviços de saúde contratualizados para a regulação do gestor;

V - Dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados, de acordo com o estabelecido neste instrumento de contratualização e nos parâmetros estabelecidos na legislação específica;

VI - Dispor de parque tecnológico e de estrutura física adequados ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, de acordo com este instrumento de contratualização, respeitada a legislação específica;

VII - Garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados aos usuários do SUS;

VIII - Disponibilizar brinquedoteca quando oferecer serviço de Pediatria, assim como oferecer a infraestrutura necessária para a criança ou adolescente internado estudar, observada a legislação e articulação local;

IX - Dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário;

X - Garantir, em permanente funcionamento e de forma integrada, as Comissões Assessoras Técnicas, conforme a legislação vigente;

XI - Divulgar a composição das equipes assistenciais e equipe dirigente do hospital aos usuários em local visível e de fácil acesso;

XII - Assegurar o desenvolvimento de educação permanente para seus trabalhadores;

XIII - Dispor de Conselho de Saúde do Hospital, quando previsto em norma;

XIV - Alimentar os sistemas de notificações compulsórias conforme legislação vigente, incluindo a notificação de eventos adversos relacionados à assistência em saúde;

XV - Registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção das ações e serviços de saúde contratualizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor;

XVI - Disponibilizar aos gestores públicos de saúde dos respectivos entes federativos contratantes os dados necessários para a alimentação dos sistemas de que trata inciso XI, das competências da CONCEDENTE; e

XVII - Participar da Comissão de Acompanhamento da Contratualização.

## **SEÇÃO III DO EIXO DE ENSINO E PESQUISA**

Dr. Klebson Carvalho Soares  
Diretor Geral  
Santa Casa de Misericórdia de Sobral



Quanto ao eixo de ensino e pesquisa, compete a CONVENENTE:

- I - Disponibilizar ensino integrado à assistência;
- II - Oferecer formação e qualificação aos profissionais de acordo com as necessidades de saúde e as políticas prioritárias do SUS, visando o trabalho multiprofissional;
- III - Garantir práticas de ensino baseadas no cuidado integral e resolutivo ao usuário;
- IV - Ser campo de educação permanente para profissionais da RAS, conforme pactuado com o gestor público de saúde local;
- V - Desenvolver atividades de Pesquisa e de Gestão de Tecnologias em Saúde, priorizadas as necessidades regionais e a política de saúde instituída, conforme pactuado com o gestor público de saúde; e
- VI - Cumprir os requisitos estabelecidos em atos normativos específicos, considerando a certificação como Hospital de Ensino (HE).

#### **SEÇÃO IV DO EIXO DE AVALIAÇÃO**

Quanto ao eixo de avaliação, compete a CONVENENTE:

- I - Acompanhar os resultados internos, visando à segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços;
- II - Avaliar o cumprimento das metas e a resolutividade das ações e serviços por meio de indicadores qualitativos estabelecidas no instrumento formal de contratualização;
- III - Avaliar a satisfação dos usuários e dos acompanhantes;
- IV - Participar dos processos de avaliação estabelecidos pelos gestores do SUS;
- V - Realizar auditoria clínica para monitoramento da qualidade da assistência e do controle de riscos; e
- VI - Monitorar a execução orçamentária e zelar pela adequada utilização dos recursos financeiros previstos no instrumento formal de contratualização.
- VII – Monitoramento dos seguintes indicadores gerais:
  - a) Taxa de ocupação de leitos;
  - b) Tempo médio de permanência para leitos de clínica médica;
  - c) Tempo médio de permanência para leitos cirúrgicos;
  - d) Taxa de mortalidade institucional.
  - e) Taxa de ocupação de leitos de UTI; e
  - f) Densidade de incidência de infecção por cateter venoso central (CVC).

§1º - Poderão ser criados outros indicadores a serem monitorados, além dos dispostos neste instrumento, através de pactuação entre CONCEDENTE e CONVENENTE.

§2º - Em relação às Redes Temáticas de Atenção à Saúde, a CONVENENTE monitorará e avaliará todos os compromissos e indicadores previstos nos atos normativos específicos emitidos pelo Ministério da Saúde, bem como emitidos pela Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, de cada rede e de Segurança do Paciente.

## CLÁUSULA SEXTA – DO PLANO OPERATIVO

O Plano Operativo, parte integrante deste convênio e condição de sua eficácia, deverá ser elaborado conjuntamente pela CONVENENTE e pela CONCEDENTE.

§1º - O presente convênio que será executado de acordo com o previsto no Plano Operativo deverá conter:

I - A definição de todas as ações e serviços de saúde, nas áreas de assistência, gestão, ensino, pesquisa e avaliação, que serão prestados pelo hospital;

II - A definição de metas físicas com os seus quantitativos na prestação dos serviços e ações contratualizadas (internações hospitalares, atendimentos ambulatoriais, atendimentos de urgência e emergência e dos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico), com os seus quantitativos e fluxos de referência e contra referência);

III - A definição de metas qualitativas na prestação das ações e serviços contratualizados;

IV - A descrição da estrutura física, tecnológica e recursos humanos necessários ao cumprimento do estabelecido no instrumento formal de contratualização;

V - A definição de indicadores para avaliação das metas e desempenho;

VI - A definição dos recursos financeiros e respectivas fontes envolvidas na contratualização, conforme cláusula sétima;

VII - Todas as ações e serviços (carteira de serviços) objeto deste convênio;

VIII - A estrutura tecnológica e a capacidade instalada;

IX - Descrição das atividades de ensino e pesquisa referentes a:

a) A educação permanente dirigida aos profissionais da rede de atenção à saúde, inclusive da própria CONVENENTE;

b) A inserção da CONCEDENTE com campo de estágios para a graduação, pós-graduação e profissões da área de saúde, ensino técnico profissional, incluindo a Escola de Formação em Saúde da Família Visconde de Saboia e outros de interesse para o SUS;

c) Ao desenvolvimento de atividades de avaliação tecnológica e científica.

X - Descrição das atividades de aprimoramento e aperfeiçoamento da gestão hospitalar, em especial aquelas referentes:

a) Ao Sistema de Custos;

b) A prática de atenção humanizada aos usuários, de acordo com os critérios definidos pela CONCEDENTE;

c) Ao trabalho de equipe multidisciplinar;

d) Ao incremento de ações de garantia de acesso, mediante o complexo regulador de atenção à saúde;

e) Ao funcionamento adequado dos comitês de avaliação de mortalidade por grupo de risco, principalmente no que se refere à mortalidade materna e neonatal (comissão de óbito);

f) À implantação de mecanismos eficazes de referência e contra referência, mediante protocolos de encaminhamento.



g) Elaboração de painel de indicadores de acompanhamento de performance institucional.

§2º – O Plano Operativo terá validade de 12 meses, a contar da publicação desse Instrumento no Diário Oficial do Município, devendo ser renovado após o período de validade, podendo ser alterado a qualquer tempo quando acordado entre as partes.

§3º – As ações e serviços de saúde ora pactuados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONVENENTE e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos itens I, II e III do parágrafo 4º, são admitidos nas dependências da CONVENENTE para prestar serviços decorrentes da demanda do SUS, conforme dispor a CONCEDENTE.

§4º – Para os efeitos deste convênio, consideram-se profissionais do estabelecimento CONVENIADO:

- I – O membro do seu corpo clínico;
- II – O profissional que tenha vínculo de emprego com a CONVENENTE;
- III – O terceiro que eventual ou permanentemente, presta serviços à CONVENENTE em suas dependências, independentemente da existência de vínculo empregatício.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor anual estimado para a execução do presente termo importa em **R\$ 120.812.996,32 (cento e vinte milhões, oitocentos e doze mil, novecentos e noventa e seis reais e trinta e dois centavos)**, referente a **115.665.190,80 (cento e quinze milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil, cento e noventa reais e oitenta e oito centavos)**, acrescido do valor de **R\$ 5.147.805,52 (cinco milhões, cento e quarenta e sete mil, oitocentos e cinco reais e cinquenta e dois centavos)**, conforme abaixo especificado:

Programação Orçamentária	Mensal R\$	Anual R\$
Subtotal1 Pós-fixado	1.939.145,88	23.269.750,56
Subtotal2 Pré-Fixado	7.699.620,02	92.395.440,24
<b>TOTAL (Subtotal1 + Subtotal2)</b>	<b>9.638.765,90</b>	<b>115.665.190,80</b>

I - No valor correspondente ao “Pós-fixado; Alta Complexidade”, foi incorporado o valor mensal equivalente a R\$ 171.840,00 (cento e setenta e um mil oitocentos e quarenta reais), referente a Portaria MS 3.466/2020, de 16 de dezembro de 2020, que se refere à ampliação dos Serviços de Radioterapia na Santa Casa de Misericórdia de Sobral/CE.

II – Foi promovida a atualização do valor correspondente ao “Pós-fixado; FAEC” a partir da Portaria MS nº 3.152, de 1º de outubro de 2018, que estabelece recurso financeiro anual do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, do Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, a ser disponibilizado pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação-FAEC, e redefine os limites financeiros dos estados, Distrito Federal e municípios, destinados ao custeio da Nefrologia.

III – O componente pós-fixado, que corresponde aos Procedimentos de Alta Complexidade e aos Procedimentos Estratégicos – FAEC, já cadastrados, será repassado à CONVENENTE, a posteriori (pós-produção, aprovação, processamento e apenas

Dr. Klebson Carvalho Soares  
Diretor Geral  
Santa Casa de Misericórdia de Sobral



# **SOBRAL**

PREFEITURA

concomitantemente à respectiva transferência financeira), de acordo com a produção mensal aprovada pela SMS/SES, até o limite de transferência do FNS, respeitado, similarmemente, o limite estadual para as modalidades de Alta Complexidade e Procedimentos Estratégicos.

IV – A parcela pós-fixada do componente **pós-fixado** importa em **R\$ 23.269.750,56** (vinte e três milhões, duzentos e sessenta e nove mil, setecentos e cinquenta reais e cinquenta e seis centavos), a ser transferido à CONVENIENTE em parcelas fixas duodecimais de R\$ 1.939.145,88 (um milhão, novecentos e trinta e nove mil, cento e quarenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), conforme discriminado abaixo, e oneram recursos do Fundo de Saúde da CONCEDENTE:

<b>Programação Orçamentária</b>	<b>Mensal R\$</b>	<b>Anual R\$</b>
Alta Complexidade Hospitalar (com UTI)	381.255,89	4.575.070,68
Alta Complexidade Ambulatorial	499.436,73	5.993.240,76
<b>A) Alta Complexidade Hosp e Amb</b>	<b>880.692,62</b>	<b>10.568.311,44</b>
<b>B) FAEC</b>	<b>1.058.453,26</b>	<b>12.701.439,12</b>
<b>Subtotal1 Pós-fixado (A + B)</b>	<b>1.939.145,88</b>	<b>23.269.750,56</b>

V – A parcela pré-fixada deste montante estimado importa em **R\$ 92.395.440,24** (noventa e dois milhões, trezentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e quarenta reais e vinte e quatro centavos), a ser transferido à CONVENIENTE em parcelas fixas duodecimais de R\$ 7.699.620,02 (sete milhões, seiscentos e noventa e nove mil, seiscentos e vinte reais e dois centavos), conforme discriminado abaixo, e oneram recursos do Fundo de Saúde da CONCEDENTE:

<b>Programação Orçamentária</b>	<b>Mensal R\$</b>	<b>Anual R\$</b>
Média Complexidade Hospitalar (com UTI)	2.082.369,80	24.988.437,60
Média Complexidade Ambulatorial	218.162,58	2.617.950,96
<b>C) Média Complexidade Hosp e Amb</b>	<b>2.300.532,38</b>	<b>27.606.388,56</b>
<b>D) Incentivos</b>	<b>5.399.087,64</b>	<b>64.789.051,68</b>
Incentivo à Contratualização – IAC	1.374.327,84	16.491.934,08
INTEGRASUS	200.743,08	2.408.916,96
Incentivo 100% SUS	392.413,33	4.708.959,96
Hospital de Ensino - Residência Médica	64.000,00	768.000,00
Incentivo RUE -Porta de Entrada	300.000,00	3.600.000,00
Incentivo RUE -UTI Pediátrica	70.360,32	844.323,84
Rede Cegonha -Leitos Gestação de Alto Risco	85.318,75	1.023.825,00

Dr. Klebson Carneiro Soares  
Diretor Geral  
Santa Casa de Misericórdia de Sobral



Rede Cegonha –UCINCO	58.637,25	703.647,00
Rede Cegonha -Unidade de Terapia Intensiva Adulto	167.105,76	2.005.269,12
Rede Cegonha -Unidade de Terapia Intensiva Neonatal	131.925,60	1.583.107,20
Rede Cegonha -Centro de Parto Normal – CPN	70.000,00	840.000,00
Rede Cegonha -Casa da Gestante, Bebê e Puerpera	60.000,00	720.000,00
Organização de Procura de Órgãos (OPO)	20.000,00	240.000,00
Incentivo Vigilância Epidemiológica em Âmbito Hospitalar	4.285,71	51.428,52
Política Estadual de Incentivo aos Hospitais Resolução do CESAU nº 53/2021	2.399.970,00	28.799.640,00
<b>Subtotal2 Pré-Fixado (C + D)</b>	<b>7.699.620,02</b>	<b>92.395.440,24</b>

Obs: Detalhamento dos recursos e portarias dos incentivos estão no anexo 1 deste Plano Operativo.

VI - O repasse dos recursos financeiros feito pela CONCEDENTE à CONVENIENTE será realizado de maneira regular, conforme estabelecido nos atos normativos específicos e no presente convênio, e condicionado ao cumprimento das metas qualitativas e quantitativas estabelecidas no Plano Operativo, devidamente monitorado pela Comissão de Acompanhamento, bem como condicionado ao repasse feito pelo Ministério da Saúde.

§1º - O valor pré-fixado que corresponde a **R\$ 5.399.087,64 (cinco milhões, trezentos e noventa e nove mil, oitenta e sete reais e sessenta e quatro centavos)** serão repassados mensalmente, distribuídos da seguinte forma (Art. 28 da Portaria de Consolidação nº 02, de 28 de setembro de 2017):

a) 41% (quarenta por cento) condicionados ao cumprimento das metas qualitativas, no valor mensal equivalente a **R\$ 2.219.062,16 (dois milhões, duzentos e dezenove mil, sessenta e dois reais e dezesseis centavos)**; e

b) 59% (sessenta por cento) condicionados ao cumprimento das metas quantitativas, no valor mensal equivalente **R\$ 3.180.025,48 (três milhões, cento e oitenta mil, vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos)**.

c) Metas específicas do incentivo da Política Estadual de Hospitais **R\$ 2.399.970,00 (dois milhões, trezentos e noventa e nove mil, novecentos e setenta)**.

§2º - Os percentuais de que tratam as letras “a” e “b” poderão ser alterados, desde que pactuados entre a CONCEDENTE e a CONVENIENTE e respeitado o limite mínimo de 40% (quarenta por cento) para uma das metas.

§3º - O não cumprimento pelo hospital das metas quantitativas e qualitativas pactuadas e discriminadas no Documento Descritivo implicará na suspensão parcial ou redução do repasse dos recursos financeiros pelo gestor local.

VII - Caso a CONVENIENTE não atinja pelo menos 50% (cinquenta por cento) das metas qualitativas ou quantitativas pactuadas por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados deverá haver a revisão do instrumento de contratualização, bem como do Plano Operativo, ajustando para baixo as metas e o valor dos recursos a serem repassados, de acordo com a produção da CONVENIENTE, mediante aprovação da CONCEDENTE.

Dr. Klebson Carvalho Soares  
Diretor Geral  
Santa Casa de Misericórdia de Sobral

VIII - Caso a CONVENENTE apresente percentual acumulado de cumprimento de metas superior a 100% (cem por cento) por 12 (doze) meses consecutivos terá as metas do Plano Operativo e os valores contratuais reavaliados, com vistas ao reajuste, mediante repasse do Ministério da Saúde, bem como aprovação da CONCEDENTE e disponibilidade orçamentária.

IX – As metas quantitativas e qualitativas serão avaliadas mensalmente pela comissão de acompanhamento do Plano Operativo, tendo como referência a Planilha de Avaliação de Qualidade que totalizará 1.000 (mil) pontos – 600 (seiscentos) pontos referentes a metas quantitativas e 400 (quatrocentos) pontos referentes a metas qualitativas, e espelhará o índice percentual sobre o repasse mensal pré-fixado com as respectivas correspondências, conforme a seguir descrito, bem como a fórmula de aferição dos pontos que consta no Plano Operativo:

- a) 001 a 100 pontos – fará juz a 10 %
- b) 101 a 200 pontos – fará juz a 20 %
- c) 201 a 300 pontos – fará juz a 30 %
- d) 301 a 400 pontos – fará juz a 40 %
- e) 401 a 500 pontos – fará juz a 50 %
- f) 501 a 600 pontos – fará juz a 60 %
- g) 601 a 700 pontos – fará juz a 70 %
- h) 701 a 800 pontos – fará juz a 80 %
- i) 801 a 900 pontos – fará jus a 90%
- j) 901 a 1000 pontos – fará juz a 100 %

Parágrafo único - O acompanhamento das metas constantes no Plano Operativo será feito mensalmente pela comissão de acompanhamento do Convênio, sendo que a aferição das metas para fins de desconto nos termos previstos no inciso VII supra, será promovida trimestralmente.

X - Os incentivos de fonte federal serão repassados de forma regular à CONVENENTE, de acordo com normas específicas de cada incentivo, previstas neste Convênio.

§1º - A variação ou suspensão dos valores dos repasses dos incentivos federais deverão constar em cláusula contratual de acordo com percentuais estabelecidos no § 1º do item III, da Clausula Sétima.

§2º - Salvo em caso de descumprimento de cláusulas contratuais, o não repasse dos valores dos incentivos federais à CONVENENTE incorrerá na suspensão prevista no art. 304 ou no art. 1152, II, ambos da Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, conforme o caso.

XI – A incorporação do repasse financeiro no valor de **R\$ 5.147.805,52 (cinco milhões, cento e quarenta e sete mil, oitocentos e cinco reais e cinquenta e dois centavos)** referente à produção de procedimentos financiada por meio de recursos federais do MAC do período de maio a junho de 2021.



## **CLAUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

Os recursos do presente convênio oneram recursos do Fundo Municipal da Saúde da CONVENIENTE, classificação programática: 0701.10.302.0073.1292.33903900.1600000000 e 0701.10.302.0073.1292.33903900.1621000000

## **CLAUSULA NONA – DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE**

O convênio contará com uma Comissão de Acompanhamento do Convênio.

I - A Comissão de Acompanhamento do Convênio monitorará a execução das ações e serviços de saúde pactuados, devendo:

- a) Avaliar o cumprimento das metas qualiquantitativas e físico-financeiras;
- b) Avaliar a capacidade instalada; e
- c) Recomendar, caso necessário, a readequação das metas pactuadas, os recursos financeiros a serem repassados e outras que se fizerem necessárias.

§1º - A composição desta comissão será constituída por representantes da CONVENIADA, da CONVENIENTE, da COMUNIDADE ACADÊMICA e CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOBRAL, devendo reunir-se, no mínimo, uma vez por mês.

§2º - As atribuições desta Comissão serão a de acompanhar a execução do presente convênio, principalmente no tocante aos seus custos, cumprimento das metas estabelecidas no Plano Operativo e avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.

§3º - A Comissão de Acompanhamento do Convênio será criada pela CONCEDENTE até quinze dias após a assinatura deste termo, cabendo à CONVENIENTE, neste prazo, indicar à Secretaria da Saúde os seus representantes sob pena de ser suspenso o repasse dos recursos financeiros relacionados ao Incentivo à Contratualização.

§4º - A CONVENIENTE fica obrigada a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

§5º - A existência da comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substituiu as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual e Municipal), e Conselho Municipal de Saúde de Sobral.

## **CLAUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS**

A CONVENIENTE se obriga a encaminhar à CONCEDENTE, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

I - Relatório mensal das atividades desenvolvidas: até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, conforme definido pela comissão de acompanhamento;

II - Documentos referentes aos serviços efetivamente prestados nos prazos e nas condições estabelecidos pela CONVENIENTE;

III - Relatório anual até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao término do período de 12 (doze) meses da assinatura do presente termo, contendo informações sobre a execução do presente convênio;

IV - Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o

Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), o Sistema de Informação de Nascidos Vivos (SINASC), e o Sistema de Agravos Notificáveis (SINAN), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENENTE**

A CONVENENTE é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos Órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos.

Parágrafo Único - O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Convênio pelos Órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONVENENTE nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente convênio poderá ser alterado mediante a celebração de Termo Aditivo, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado.

Parágrafo único - Os valores previstos neste convênio poderão ser alterados, de acordo com as modificações do Plano Operativo, podendo as metas físicas relacionadas ao valor fixo do convênio sofrer variações.

#### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

O presente convênio poderá ser rescindido total ou parcialmente pela CONCEDENTE quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

I - Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela CONCEDENTE;

III - Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes da CONCEDENTE, da Secretaria de Estado da Saúde do Ceará ou do Ministério da Saúde;

c) Pela não entrega dos relatórios mensais e anuais; e

d) Pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

**Parágrafo único** - O presente convênio é firmado sob o compromisso das partes de, juntamente à Secretaria Estadual de Saúde, analisarem a possibilidade de adequação das metas e compromissos previstos no Plano Operativo Anual. Ao final de até 90 (noventa) dias, em não havendo consenso das partes acerca de tais matérias, o presente instrumento poderá ser considerado rescindido de pleno direito, devendo ser informado com a antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, pela parte discordante.

Dr. Klebson Carvalho Soares  
Diretor Geral  
Santa Casa de Misericórdias de Sobral



#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

A CONVENIENTE está sujeita, em caso de inadimplência, às penalidades aplicadas ao presente Convênio, na forma do disposto na Lei nº 8.666/93, e nos seguintes termos:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o poder público pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

§1º - A CONCEDENTE utilizará nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:

I - Em caso de descumprimento da responsabilidade integral pela remuneração do pessoal utilizado - multa de 3% (três por cento) sobre a parcela mensal do recurso pré-fixado;

II - Deixar de afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição, dentro dos limites especificados neste Convênio - multa de 5% (cinco por cento) da parcela mensal referente ao mês do descumprimento da obrigação.

III - Deixar de notificar a CONCEDENTE de eventual alteração de sua razão social ou de mudança em sua diretoria - multa de 1% (um por cento), sobre a parcela mensal do recurso pré-fixado;

IV - Deixar de notificar, com 30 (trinta) dias de antecedência, à CONCEDENTE da suspensão temporária ou definitiva de quaisquer ações e serviços que são objeto deste contrato - multa de 10% (dez por cento) sobre a parcela mensal do recurso pré-fixado.

V - Deixar de notificar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após o restabelecimento de quaisquer ações e serviços que são objeto deste contrato - multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela mensal do recurso pré-fixado.

VI - Deixar de enviar à CONCEDENTE cópia de quaisquer documentos que digam respeito direta ou indiretamente à aplicação de recursos provenientes do SUS - multa de 10% (dez por cento) sobre a parcela mensal do recurso pré-fixado.

VII - Deixar fornecer ao paciente ou seu responsável legal, em caso de internação e mediante requerimento do interessado, no prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar do requerimento, relatório do atendimento prestado - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do procedimento.

VIII - Deixar de apresentar quadrimestralmente para a CONCEDENTE prestação de contas dos recursos deste Convênio - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Prestação de Contas não apresentada.

IX - Deixar de manter atualizado o portal da transparência da instituição, dificultando o acompanhamento da aplicação dos recursos recebidos – multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela mensal do recurso pré-fixado.

§2º - As multas acima mencionadas não impedem que a CONCEDENTE rescinda unilateralmente o Convênio e aplique outras sanções previstas em Lei.

§3º – A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONCEDENTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Dr. Klebson Carvalho Soares  
Diretor Geral  
Santa Casa de Misericórdia de Sobral





§4º - Para aplicação das penalidades aqui previstas será necessário instaurar Procedimento Administrativo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DENÚNCIA**

Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente convênio, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o encerramento deste convênio.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde de Sobral, principalmente as questões referentes ao Plano Operativo, cabendo recurso ao Conselho Estadual de Saúde.

#### **CLAUSULA DECIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

A CONVENENTE providenciará a publicação do extrato do presente convênio no Diário Oficial do Município, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e na forma da legislação estadual.

#### **CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

O presente convênio vigorará pelo prazo de um ano a partir da data de sua assinatura, podendo, de comum acordo, mediante Termo Aditivo, haver renovação do presente convênio por até cinco anos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO**

Ficam revogadas as disposições em contrário existentes em convênios e aditivos anteriores.

#### **CLAUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Para viabilizar a conclusão de pagamentos a serem processados conforme calendário de transmissão do Ministério da Saúde, referentes a execução do Instrumento de Convênio nº 002/2021-SMS, deverá ser providenciado aditivo de prazo ao citado instrumento.

Dr. Klebson Carvalho Soares  
Diretor Geral  
Santa Casa de Misericórdia de Sobral



**SOBRAL**  
PREFEITURA

**CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca e/ou Seção Judiciária de Sobral, Estado do Ceará, para dirimir questões sobre a execução do presente convênio e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes, nem pelo Conselho Municipal e Estadual de Saúde.

E, por estar, assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Sobral, 05 de julho de 2022.

REGINA CÉLIA CARVALHO DA SILVA  
CPF nº 310.687.583-68  
CONCEDENTE

Dr. Klebson Carvalho Soares  
Diretor Geral  
Secretaria Municipal de Saúde Sobral

KLEBSON CARVALHO SOARES  
CPF nº 015.408.347-00  
CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
CPF:

510-483-883-87

contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Delano de Sousa Aragão, farmacêutico vinculado a Central de Abastecimento Farmacêutico da Secretaria Municipal da Saúde do Município de Sobral. DATA DA ASSINATURA: 06 de Julho de 2022. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Regina Célia Carvalho da Silva. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: José Paulo Gesser. Rafael Gondim Vilarouca - COORDENADOR JURÍDICO DA SMS.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 0252/2022-SMS.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: Empresa A.R. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E LOGÍSTICA LTDA. CNPJ sob o nº 32.929.561/0001-66. DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 134/2021, Ata de Registro de Preço nº 116/2021 e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de suplementos, dietas enterais e fórmulas nutricionais destinadas aos pacientes acompanhados pelo serviço de Vigilância Alimentar e Nutricional, Hospital Doutor Estevam, Hospital de Campanha Doutor Francisco Alves e Mandados Judiciais da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 134/2021, Ata de Registro de Preço nº 116/2021. VALOR GLOBAL: R\$ 837,00 (Oitocentos e trinta e sete reais). DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 0701. 10. 302. 0073. 2376. 33903000. 1500100200 - Fonte Municipal 0701. 10. 302. 0073. 2376. 33903000. 1621000000 - Fonte Estadual 0701. 10. 302. 0073. 2376. 33903000. 1600000000 - Fonte Federal 0701. 10. 302. 0073. 2290. 33909100. 1500100200 - Fonte Municipal 0701. 10. 122. 0500. 2570. 33909100. 1500100200 - Fonte Municipal. PRAZO DE VIGÊNCIA: o prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Francisco Valdicélio Ferreira, Gerente da Célula de Vigilância Alimentar e Nutricional da Secretaria Municipal da Saúde do Município de Sobral. DATA DA ASSINATURA: 06 de Julho de 2022. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Regina Célia Carvalho da Silva. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Raoni Rego Soares. Rafael Gondim Vilarouca - COORDENADOR JURÍDICO DASMS.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 0253/2022-SMS.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: Empresa MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MEDICO HOPITALARES S/A. CNPJ sob o nº 07.752.236/0001-23. DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 067/21, Processo nº P201576/2022 e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de medicamentos da atenção secundária III (lista padronizada) destinados às unidades de saúde da Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 067/21, Processo nº P201576/2022. VALOR GLOBAL: R\$ 245.700,00 (duzentos e quarenta e cinco mil, setecentos reais). DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: - Assistência Farmacêutica 0701. 10. 303. 0073. 2567. 33903000. 1500100200 - Municipal 0701. 10. 303. 0073. 2567. 33903000. 1621000000 - Estadual - Atenção Especializada 0701. 10. 302. 0073. 2385. 33903000. 1500100200 - Municipal 0701. 10. 302. 0073. 2385. 33903000. 1600000000 - Federal - COVID 0701. 10. 302. 0073. 2384. 33903000. 1602000000 - Federal (COVID) / ATENÇÃO ESPECIALIZADA. PRAZO DE VIGÊNCIA: o prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Delano de Sousa Aragão, farmacêutico vinculado a Central de Abastecimento Farmacêutico da Secretaria Municipal da Saúde do Município de Sobral. DATA DA ASSINATURA: 06 de Julho de 2022. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Regina Célia Carvalho da Silva. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Cesar Augusto Gomes Neumann. Rafael Gondim Vilarouca - COORDENADOR JURÍDICO DA SMS.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 0254/2022-SMS.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: Empresa D & V COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI. CNPJ sob o nº 05.964.983/0001-08. DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 22032 - SMS e A.R.P. 063/2022 e seus anexos,

os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de kits estêreis e pinças para exame ginecológico, destinados às unidades de Saúde da Secretaria do Município de Sobral, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 22032 - SMS e A.R.P. 063/2022. VALOR GLOBAL: R\$ 15.010,00 (Quinze mil e dez reais). DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: - Atenção Básica 0701. 10. 301. 0073. 2383. 33903000. 1500100200 - Municipal 0701. 10. 301. 0073. 2383. 33903000. 1600000000 - Federal - Atenção básica - Emenda Parlamentar 0701. 10. 301. 0073. 2418. 33903000. 1706000000 - Federal - Atenção Especializada 0701. 10. 302. 0073. 2385. 33903000. 1500100200 - Municipal 0701. 10. 302. 0073. 2385. 33903000. 1600000000 - Federal - Assistência Farmacêutica 0701. 10. 303. 0073. 2567. 33903000. 1500100200 - Municipal 0701. 10. 303. 0073. 2567. 33903000. 1621000000 - Estadual - Hospital Municipal 0701. 10. 302. 0073. 2376. 33903000. 1500100200 - Municipal 0701. 10. 302. 0073. 2376. 33903000. 1621000000 - Estadual 0701. 10. 302. 0073. 2376. 33903000. 1600000000 - Federal. PRAZO DE VIGÊNCIA: o prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Delano de Sousa Aragão, farmacêutico vinculado a Central de Abastecimento Farmacêutico da Secretaria Municipal da Saúde do Município de Sobral. DATA DA ASSINATURA: 06 de Julho de 2022. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Regina Célia Carvalho da Silva. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Maria Derlange Pinheiro Maia. Rafael Gondim Vilarouca - COORDENADOR JURÍDICO DA SMS.

**EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0144/2022-SMS.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por sua Secretária Municipal da Saúde a Sra. Regina Célia Carvalho da Silva. CONTRATADO: MISSAO SERVICOS TECNICOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 05.485.352/0001-06. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente aditivo de valor tem como fundamento o artigo 65, inciso I, alínea "b" e o §1º do referido artigo da Lei Federal nº 8.666/93. DO OBJETO: O presente aditivo ao contrato supramencionado tem por objetivo ACRESCER 22,43% (vinte e dois, vírgula quarenta e três por cento) do valor inicial do Contrato nº 0144/2022-SMS, cujo objeto é "a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra terceirizada, para a prestação de serviços continuados cujos empregados sejam regidos pela CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS (CLT), para atender às necessidades da Prefeitura de Sobral, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos limites da lei, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA, conforme processo nº P205920/2022. DA REPERCUSSÃO FINANCEIRA: O presente Termo Aditivo importa em uma repercussão financeira positiva de R\$ 1.631.213,76 (um milhão, seiscentos e trinta e um mil, duzentos e treze reais e setenta e seis centavos), correspondendo ao percentual de 22,43% (vinte e dois, vírgula quarenta e três por cento). O valor do contrato passará de R\$ 7.269.501,36 (sete milhões duzentos e sessenta e nove mil quinhentos e um reais e trinta e seis centavos) para R\$ 8.900.715,12 (oito milhões novecentos mil setecentos e quinze reais e doze centavos), dentro do patamar permitido por Lei. DA RATIFICAÇÃO Ficam ratificadas as demais cláusulas e mantidas as condições no instrumento original. DATA ASSINATURA: 06 de julho de 2022. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Regina Célia Carvalho da Silva. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Israel Araujo Botelho. Rafael Gondim Vilarouca - COORDENADOR JURÍDICO DASMS.

**EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 006/2022-SMS.** CONCEDENTE: Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, a Sra. REGINA CÉLIA CARVALHO DA SILVA. CONVENIENTE: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL, CNPJ: 07.818.313/0001-09. OBJETO: O presente Convênio tem por objeto integrar a CONVENIENTE no Sistema Único de Saúde (SUS) e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos habitantes dos municípios que integram a Macrorregião Norte de Saúde de Sobral, na forma do Plano Operativo previamente definido entre as partes, que passa a fazer parte integrante deste Convênio, independentemente de transcrição. FUNDAMENTAÇÃO: O presente Convênio tem Fundamentação Legal no Art. 159, da Lei Orgânica Municipal, que decorre sobre a competência comum do Município em garantir mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, e ainda o disposto na Constituição Federal, em especial os seus artigos 196, e seguintes, na Lei nº 8.080, de 19/09/90, na Lei nº 8.142, de 28/12/90, Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, Portaria nº 2.567,

de 25 de novembro de 2016, e demais normas e legislação específica. **RECURSOS FINANCEIROS:** O valor anual estimado para a execução do presente termo importa em R\$ 131.971.467,72 (cento e trinta e um milhões, novecentos e setenta e um mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e setenta e dois centavos), referente a R\$ 126.823.662,20 (cento e vinte e seis milhões, oitocentos e vinte e três mil, seiscentos e sessenta e dois reais e vinte centavos), acrescido do valor de R\$ 5.147.805,52 (cinco milhões, cento e quarenta e sete mil, oitocentos e cinco reais e cinquenta e dois centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** Os recursos do presente convênio oneram recursos do Fundo Municipal da Saúde da CONVENENTE, classificação programática: 0701.10.302.0073.1292.33903900.1600000000 e 0701.10.302.0073.1292.33903900.1621000000. **DA VIGÊNCIA:** O presente convênio vigorará pelo prazo de um ano a partir da data de sua assinatura, podendo, de comum acordo, mediante Termo Aditivo, haver renovação do presente convênio por até cinco anos. **DATA:** 05 de julho de 2022. **SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONCEDENTE:** Sra. Regina Célia Carvalho da Silva. **REPRESENTANTE DA CONVENENTE:** Sr. Klebson Carvalho Soares. Rafael Gondim Vilarouca - COORDENADOR JURÍDICO DASMS.

**EXTRATO DO SETIMO ADITIVO AO CONVENIO Nº 002/2021-SMS. CONCEDENTE:** Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, a Sra. REGINA CÉLIA CARVALHO DA SILVA. **CONVENENTE:** SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL. CNPJ: 07.818.313/0001-09. **FUNDAMENTAÇÃO:** Fundamenta-se o presente aditivo no Art. 57, inciso II e Art. 65, inciso I, letra "b" da Lei 8666/93. **OBJETO:** O presente ADITIVO tem como objeto a prorrogação de prazo de vigência do Convênio nº 002/2021 - SMS, bem como acrescer o valor do referido convênio cujo objeto é integrar a CONVENENTE no Sistema Único de Saúde (SUS) e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos habitantes dos municípios que integram a Macrorregião Norte de Saúde de Sobral, na forma do Plano Operativo previamente definido entre as partes, que passa a fazer parte integrante deste Convênio, independente de transcrição. **DO VALOR:** O valor acrescido ao convênio será de R\$ 2.779.172,88 (dois milhões, setecentos e setenta e nove mil, cento e setenta e dois reais e oitenta e oito centavos). **DA PRORROGAÇÃO:** O convênio nº 002/2021 fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, considerando a necessidade de viabilizar a conclusão de pagamentos a serem processados conforme calendário de transmissão do Ministério da Saúde. **DA VIGÊNCIA:** O presente aditivo terá vigência do dia 05/07/2022 a 02/09/2022. **DO CUMPRIMENTO DE METAS:** Será feito o acompanhamento das metas para fins de registro, sendo que a avaliação para a realização de descontos será realizada mensalmente, considerando os percentuais previstos no Plano Operativo. **Parágrafo único - Considerando o artigo VIII da Cláusula Sétima do Convênio 002/2021, passa a vigorar as pontuações e percentuais a seguir:** a)001 a 100 pontos - fará juz a 10 %; b)101 a 200 pontos - fará juz a 20 %; c)201 a 300 pontos - fará juz a 30 %; d)301 a 400 pontos - fará juz a 40 %; e)401 a 500 pontos - fará juz a 50 %; f) 501 a 600 pontos - fará juz a 60 %; g)601 a 700 pontos - fará juz a 70 %; h)701 a 850 pontos - fará juz a 85 %; i) 851 a 1000 pontos - fará juz a 100%. **SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONCEDENTE:** Sra. Regina Célia Carvalho da Silva. **REPRESENTANTE DA CONVENENTE:** Sr. Klebson Carvalho Soares. **DATA:** 04 de julho de 2022. Rafael Gondim Vilarouca - COORDENADOR JURÍDICO DA SMS.

**PORTARIA Nº 107/2022-SMS, DE 29 DE JUNHO DE 2022. DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO GRUPO TÉCNICO INTERSETORIAL DE ELABORAÇÃO DA LINHA DE CUIDADO PARA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SOBRAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas no art. 39, inciso X da Lei nº 1.607, de 02/02/2017 e em cumprimento as demais legislações pertinentes e todas as suas alterações, CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.764/2012, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.146 de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência); CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.207, de 19 de janeiro de 2022, que estabelece a Política Municipal para Garantia, Proteção e Ampliação dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares. **RESOLVE:** Art. 1º - Instituir Grupo Técnico Intersetorial de Trabalho para a Elaboração da Linha de Cuidado para Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, tendo como atribuição: I. Promover a intersectorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista; II. Fomentar a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com transtorno do espectro autista e o controle social da sua implantação, acompanhamento e**

avaliação; III. Garantir a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com transtorno do espectro autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes; IV. Estimular à inserção da pessoa com transtorno do espectro autista no mercado de trabalho, observadas as peculiaridades da deficiência e as disposições da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); V. Responsabilizar do poder público quanto à informação pública relativa ao transtorno e suas implicações; VI. Incentivar à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista, bem como a pais e responsáveis; VII. Estimular à pesquisa científica, com prioridade para estudos epidemiológicos tendentes a dimensionar a magnitude e as características do problema relativo ao transtorno do espectro autista no País; VIII. Diagnosticar e intervir precocemente, com ações realizadas por equipe multidisciplinar; IX. Garantir serviços de habilitação e de reabilitação sempre que necessários, para qualquer tipo de deficiência, inclusive para a manutenção da melhor condição de saúde e qualidade de vida; X. Promover atendimento domiciliar multidisciplinar, tratamento ambulatorial e internação; XI. Realizar campanhas de vacinação; XII. Garantir atendimento psicológico, inclusive para seus familiares e atendentes pessoais; XIII. Promover respeito à especificidade, à identidade de gênero e à orientação sexual da pessoa com deficiência; XIV. Realizar atenção sexual e reprodutiva, incluindo o direito à fertilização assistida; XV. Propiciar informação adequada e acessível à pessoa com deficiência e a seus familiares sobre sua condição de saúde; XVI. Viabilizar serviços projetados para prevenir a ocorrência e o desenvolvimento de deficiências e agravos adicionais; XVII. Promover estratégias de capacitação permanente das equipes que atuam no SUS, em todos os níveis de atenção, no atendimento à pessoa com deficiência, bem como orientação a seus atendentes pessoais; XVIII. Ofertar órteses, próteses, meios auxiliares de locomoção, medicamentos, insumos e fórmulas nutricionais, conforme as normas vigentes do Ministério da Saúde. **Art. 2º - O Grupo Técnico Intersetorial de Trabalho para a Elaboração da Linha de Cuidado para Pessoa com Transtorno do Espectro Autista será composto pelas seguintes representações:** I. Coordenação da Atenção Primária à Saúde de Sobral; II. Coordenação da Atenção Psicossocial de Sobral; III. Coordenação da Atenção Especializada de Sobral; IV. Coordenação de Políticas, Planejamento e Avaliação em Saúde de Sobral; V. Coordenadoria de Vigilância do Sistema; VI. Coordenadoria de Cidadania da Cidadania da Secretaria de Segurança Cidadã; VII. Coordenadoria de Diagnóstico e Cultura de Paz da Secretaria de Segurança Cidadã; VIII. Coordenadoria de Direitos Humanos da Secretaria de Direitos Humanos; IX. Escola de Saúde Pública Visconde de Saboia; X. Conselho Municipal da Saúde de Sobral; XI. Gerente do Centro de Atenção Psicossocial Infanto-juvenil; XII. Gerente do Centro de Reabilitação de Sobral; XIII. Gerente de Auditoria e Regulação da Vigilância do Sistema; XIV. Gerente de Economia da Saúde da COPAS; XV. Representante da Universidade Estadual Vale do Acaraú; XVI. Representante da Faculdade Luciano Feijão; XVII. Representante da Universidade Federal do Ceará; XVIII. Representante do Centro Universitário UNINTA; XIX. Representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE); XX. Representante da Associação de Mães Amigas do Autismo; XXI. Representante da Secretaria Municipal de Educação de Sobral; XXII. Representante da Secretaria Municipal de Segurança Cidadã de Sobral; XXIII. Representante da Secretaria Municipal de Direitos Humanos de Sobral; XXIV. Representante da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes de Sobral; XXV. Representante dos Usuários e; XXVI. Representante dos Familiares da Pessoa com TEA. **Art. 3º - A participação do Grupo Técnico Intersetorial de Trabalho para a Elaboração da Linha de Cuidado para Pessoa com Transtorno do Espectro Autista será considerada serviço público relevante não reenumerado. Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, ficando revogadas as disposições em contrário. Dada na sede da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, Estado do Ceará, aos dias 29 de junho de 2022. REGINA CÉLIA CARVALHO DA SILVA - Secretária Municipal da Saúde.**

#### REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

**PORTARIA Nº 097/2022-SMS/PMS/CE, DE 01 DE JULHO DE 2022 - A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a realização do Processo Seletivo Simplificado objetivando a formação de banco de profissionais de nível superior, para potenciais bolsas de preceptorio do PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PELO TRABALHO PARA A SAÚDE (PET - SAÚDE - 2022/2023 / GESTÃO E ASSISTÊNCIA), regulado pelo Edital SMS de nº 08/2022, RESOLVE:** Art. 1º - Nomear e instituir a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, responsável pela coordenação e acompanhamento da execução da seleção regulada pelo edital supramencionado, ficando desde já, designados os seguintes membros: I - Artur Lira Linhares; II - Ismael de Vasconcelos Ferreira; III - Sandra Maria Lopes Vasconcelos. **Art. 2º - Delegar poderes à Comissão Organizadora do Processo Seletivo para expedir e**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

**EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 006/2022-SMS - CONCEDENTE:** Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, a Sra. REGINA CÉLIA CARVALHO DA SILVA. **CONVENIENTE:** SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL, CNPJ: 07.818.313/0001-09. **OBJETO:** O presente Convênio tem por objeto integrar a CONVENIENTE no Sistema Único de Saúde (SUS) e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos habitantes dos municípios que integram a Macrorregião Norte de Saúde de Sobral, na forma do Plano Operativo previamente definido entre as partes, que passa a fazer parte integrante deste Convênio, independentemente de transcrição. **FUNDAMENTAÇÃO:** O presente Convênio tem Fundamentação Legal no Art. 159, da Lei Orgânica Municipal, que decorre sobre a competência comum do Município em garantir mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, e ainda o disposto na Constituição Federal, em especial os seus artigos 196, e seguintes, na Lei nº 8.080, de 19/09/90, na Lei nº. 8.142, de 28/12/90, Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, Portaria nº 2.567, de 25 de novembro de 2016, e demais normas e legislação específica. **RECURSOS FINANCEIROS:** O valor anual estimado para a execução do presente termo importa em R\$ 120.812.996,32 (cento e vinte milhões, oitocentos e doze mil, novecentos e noventa e seis reais e trinta e dois centavos), referente a 115.665.190,80 (cento e quinze milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil, cento e noventa reais e oitenta e oito centavos), acrescido do valor de R\$ 5.147.805,52 (cinco milhões, cento e quarenta e sete mil, oitocentos e cinco reais e cinquenta e dois centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** Os recursos do presente convênio oneram recursos do Fundo Municipal da Saúde da CONVENIENTE, classificação programática: 0701.10.302.0073.1292.33903900.1600000000 e 0701.10.302.0073.1292.33903900.1621000000. **DA VIGÊNCIA:** O presente convênio vigorará pelo prazo de um ano a partir da data de sua assinatura, podendo, de comum acordo, mediante Termo Aditivo, haver renovação do presente convênio por até cinco anos. **DATA:** 05 de julho de 2022. **SIGNATÁRIOS:** REPRESENTANTE DA CONCEDENTE: Sra. Regina Célia Carvalho da Silva. REPRESENTANTE DA CONVENIENTE: Sr. Klebson Carvalho Soares. Rafael Gondim Vilarouca - COORDENADOR JURÍDICO DA SMS.

**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**

**TERMO DE DISTRATO Nº 099/2022 - SMS -** Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de julho de 2022, de um lado, o MUNICÍPIO DE SOBRAL, através da SECRETARIA DA SAÚDE, representado neste ato por sua Secretária Executiva, Senhora Viviane de Moraes Cavalcante, matrícula nº 20435, e, de outro, Lucas da Silva Oliveira, Atendente de Farmácia, lotado no Hospital Dr. Estevam Ponte, contratado através de aprovação no processo seletivo Nº 09/2021, resolvem distratar o Contrato Nº 0545-09/2021, a partir do 01º (primeiro) dia de agosto de 2022. Sobral, 01 de agosto de 2022. Viviane de Moraes Cavalcante - SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

**TERMO DE DISTRATO Nº 100/2022 - SMS -** Ao 01 (primeiro) dia do mês de agosto de 2022, de um lado, o MUNICÍPIO DE SOBRAL, através da SECRETARIA DA SAÚDE, representado neste ato por sua Secretária, Senhora Regina Célia Carvalho da Silva, e, de outro, Bianca Dutra Aguiar, Cirurgião Dentista, lotada no CSF Pedrinhas, contratada através de aprovação no processo seletivo Nº 01/2021, resolvem distratar o Contrato Nº 0101-01/2021, a partir do 01º (primeiro) dia de agosto de 2022. Sobral, 01 de agosto de 2022. Regina Célia Carvalho da Silva - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 0674-21/2021 - SMS -** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO (A): Raul Augusto Souza. **OBJETO:** Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS. **FUNDAMENTO LEGAL:** Edital da Seleção Pública Nº 21/2021 - SMS, art. 37, Inciso IX da Constituição Federal, no art. 154, inciso XIV da Constituição do Estado do Ceará, no art. 72, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Sobral e o art. 4º da Lei nº 1613/2017, no Decreto Municipal nº 2682 de 18 de junho de 2021, bem como Lei Complementar nº 083 de 30 de março de 2022 e o artigo 1º O vencimento básico dos servidores públicos municipais ativos, regido pela Lei Municipal, nº 038/92, bem como dos regidos pela Lei Municipal nº 1613/2017. **CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO E FONTE DE RECURSOS:** O CONTRATANTE em contraprestação pagará ao CONTRATADO, o valor de R\$ 1.705,94 (HUM MIL, SETECENTOS E

CINCO REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS) mensal. Subcláusula Única - A despesa resultante deste termo ocorrerá à conta das seguintes dotações orçamentárias: 0701.10.305.0072.2307.31900400.1211000000; 0701.10.305.0072.2307.31900400.1214000000. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, contados a partir de 01 de agosto de 2022, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Municipal nº 1613/2017. Sobral, 13 de julho de 2022. **SIGNATÁRIOS:** SIGNATÁRIOS: REGINA CELIA CARVALHO DA SILVA - Secretária Municipal da Saúde - CONTRATADO (A): Raul Augusto Souza - Rafael Gondim Vilarouca - Coordenador Jurídico da SMS.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 0675-21/2021 - SMS -** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO (A): Otávio Torres Neto. **OBJETO:** Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS. **FUNDAMENTO LEGAL:** Edital da Seleção Pública Nº 21/2021 - SMS, art. 37, Inciso IX da Constituição Federal, no art. 154, inciso XIV da Constituição do Estado do Ceará, no art. 72, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Sobral e o art. 4º da Lei nº 1613/2017, no Decreto Municipal nº 2682 de 18 de junho de 2021, bem como Lei Complementar nº 083 de 30 de março de 2022 e o artigo 1º O vencimento básico dos servidores públicos municipais ativos, regido pela Lei Municipal, nº 038/92, bem como dos regidos pela Lei Municipal nº 1613/2017. **CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO E FONTE DE RECURSOS:** O CONTRATANTE em contraprestação pagará ao CONTRATADO, o valor de R\$ 1.705,94 (HUM MIL, SETECENTOS E CINCO REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS) mensal. Subcláusula Única - A despesa resultante deste termo ocorrerá à conta das seguintes dotações orçamentárias: 0701.10.305.0072.2307.31900400.1211000000; 0701.10.305.0072.2307.31900400.1214000000. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, contados a partir de 01 de agosto de 2022, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Municipal nº 1613/2017. Sobral, 14 de julho de 2022. **SIGNATÁRIOS:** SIGNATÁRIOS: REGINA CELIA CARVALHO DA SILVA - Secretária Municipal da Saúde - CONTRATADO (A): Otávio Torres Neto - Rafael Gondim Vilarouca - Coordenador Jurídico da SMS.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 0687-03/2022 - SMS -** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO (A): Ana Osmarina Quariguasi Magalhães Frota. **OBJETO:** Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de FACILITADOR DAS UNIDADES DIDÁTICAS DOS CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO TÉCNICA NA LINHA DO CUIDADO DE ATENÇÃO ÀS DOENÇAS CRÔNICAS A SER DESENVOLVIDO PELA ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA VISCONDE DE SBOÍIA. Edital da Seleção Pública Nº 03/2022 - SMS, art. 37, Inciso IX da Constituição Federal, no art. 154, inciso XIV da Constituição do Estado do Ceará, no art. 72, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Sobral e o art. 4º da Lei nº 1613/2017, no Decreto Municipal nº 2562 de 29 de janeiro de 2021, as resoluções nº 193/2017 e 205/2007 da Comissão Intergestores Biparte do Estado do Ceará - CIB/CE, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto, bem como Lei Complementar nº 083 de 30 de março de 2022 e o artigo 1º O vencimento básico dos servidores públicos municipais ativos, regido pela Lei Municipal, nº 038/92, bem como dos regidos pela Lei Municipal nº 1613/2017. **ATIVIDADES DESENVOLVIDAS:** O CONTRATADO exercerá a função de FACILITADOR PARA O CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO TÉCNICA NA LINHA DE CUIDO EM ATENÇÃO ÀS DOENÇAS CRÔNICAS - ÁREA DESCENTRALIZADA DE SAÚDE DE CAMOCIM (ORGANIZAÇÃO DO SUS), com carga horária total de 40 horas-aula. **DA REMUNERAÇÃO E FONTE DE RECURSOS:** O CONTRATANTE em contraprestação pagará ao CONTRATADO, o valor de R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), calculada com base na carga horária total de 40 horas-aula, conforme disposto Edital 03/2022. Subcláusula Única - A despesa resultante deste termo ocorrerá à conta das seguintes dotações orçamentárias: 0701.10.122.0072.2381.31900400.1500100200; 0701.10.122.0072.2381.31900400.1621000000; 0702.10.122.0500.2442.31900400.1500100200; 0702.10.122.0500.2442.31900400.1621000000. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de agosto de 2022, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da Lei Municipal nº 1613/2017. Sobral, 28 de julho de 2022. **SIGNATÁRIOS:** VIVIANE DE MORAIS CAVALCANTE - Secretária Executiva - CONTRATADO (A) - Ana Osmarina Quariguasi Magalhães Frota - Rafael Gondim Vilarouca - Coordenador Jurídico da SMS.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 0688-03/2022 - SMS -** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO (A): Ana

## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ

RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.07.21.1

A Pregoeira Oficial do Município de Quixelô/CE, torna público o julgamento do Pregão Eletrônico nº 2022.07.21.1, sendo o seguinte: empresa Douglas Lino Vieira vencedora junto ao Lote 01; F. Denilson F de Oliveira EIRELI vencedora junto aos Lotes: 02, 04, 06 e 07; Viva Distribuidora de Produtos LTDA vencedora junto aos Lotes: 03, 05, 08, 09 e 11. As mesmas foram declaradas habilitadas por cumprirem integralmente as exigências Editalíssimas. Já os Lotes 10 e 13 foram declarados Fracassados. O lote 12 foi declarado Deserto pois não teve nenhuma proposta cadastrada para ele. Informações: Na sala da Comissão de Licitação, Prefeitura Municipal de Quixelô, sito na Rua Pedro Gomes de Araújo, S/N, Centro, ou por telefone (88) 3579 - 1210.

Quixelô/CE, 8 de Agosto de 2022.  
FRANCISCA RAQUEL DE OLIVEIRA  
Pregoeira

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS

AVISO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2022-TP

Aviso de Abertura de Proposta de Preços e Resultado Final. O Presidente da Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Russas-CE torna público para conhecimento dos interessados, que no dia Vinte e Seis de Julho de Dois Mil e Vinte e Dois (26/07/2022) foram Abertos os Envelopes de Proposta de Preços da Tomada de Preços Nº 012/2022-TP, com fins à Contratação de empresa de engenharia especializada para execução dos serviços de pavimentação asfáltica da estrada de acesso a Localidade de Ingá, no Município de Russas/CE, de interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, das empresas habilitadas. Sendo posteriormente encaminhados para análise do setor de infraestrutura. Teve como Resultado Final a empresa VENCEDORA COPA ENGENHARIA LTDA, inscrita sob CNPJ nº 02.200.917/0001-65, pelo VALOR GLOBAL de R\$ 2.544.637,12 (Dois Milhões, Quinhentos e Quarenta e Quatro mil, Seiscentos e Trinta e Sete reais e Doze centavos). Fica aberto o prazo recursal conforme Art. 109, I, a da Lei 8.666/93. Não havendo intenção de recurso o trâmite processual dará Prosseguimento em 17 de Agosto de 2022.

Russas-CE, 8 de Agosto de 2022.  
JORGE AUGUSTO CARDOSO DO NASCIMENTO  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE RETIFICAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 18/2022-TP

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Russas-CE, torna público para conhecimento dos interessados que, no Aviso de Licitação, veiculado no DOU em 08/08/2022, de Nº 149, Pág. 192, Seção 3, da Tomada de Preços Nº 18/2022-TP, cujo OBJETO é a Contratação de empresa de engenharia especializada para execução dos serviços de urbanização da Lagoa da Caiçara, recuperação da pavimentação asfáltica, pavimentação em blocos intertravados, iluminação pública, cercamento da lagoa e pier de madeira no Município de Russas/CE, de interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, ONDE SE LÊ: "no próximo dia 23 de Agosto de 2022 às 09h" LEIA-SE: "no próximo dia 24 DE AGOSTO DE 2022 ÀS 09H".

Russas-CE, 8 de Agosto de 2022.  
JORGE AUGUSTO CARDOSO DO NASCIMENTO  
Presidente da CPL

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2.08.08.2022-SEINFRA

A Pregoeira comunica aos interessados que estará abrindo Licitação na Modalidade Pregão na forma Eletrônica Nº 2.08.08.2022-SEINFRA, cujo Objeto é o Aquisição de roçadeira hidráulica articulada destinada aos serviços de limpeza urbana de responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos do Município de Russas - CE, conforme quantidade e especificações constantes neste Termo de Referência. Tipo: Menor Preço Global, com Sessão de Disputa no dia 22 de Agosto de 2022 às 14h no Endereço Eletrônico: www.licitacoes-e.com.br. O Edital estará à disposição dos interessados após esta publicação no Site: www.tce.ce.gov.br/licitacoes e na Plataforma: www.licitacoes-e.com.br, e no horário de 08h às 12h na Comissão de Licitação (Endereço: na Travessa João Nogueira da Costa, Altos, Nº 01, Russas/CE).

Russas-CE, 8 de Agosto de 2022.  
ROBERTA CARLOS GONÇALVES BEZERRA  
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1.08.08.2022-DIV

A Pregoeira comunica aos interessados que estará abrindo Licitação na Modalidade Pregão na forma Eletrônica Nº 1.08.08.2022-DIV, cujo Objeto é o Registro de Preços para Futuras e Eventuais Contratações de prestação de serviços de pintura padronizada da logomarca municipal e abertura de letreiros em diversos equipamentos e demarcações necessárias para atender as Diversas Secretarias deste Município. Tipo: Menor Preço por Lote, com Sessão de Disputa no dia 22 de Agosto de 2022, às 09h, no Endereço Eletrônico: www.licitacoes-e.com.br. O Edital estará à disposição dos interessados após esta publicação no Site: www.tce.ce.gov.br/licitacoes e na Plataforma: www.licitacoes-e.com.br, e no horário de 08h às 12h na Comissão de Licitação (Endereço: na Travessa João Nogueira da Costa, Altos, Nº 01).

Russas-CE, 8 de Agosto de 2022.  
ROBERTA CARLOS GONÇALVES BEZERRA  
Pregoeira

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ

AVISOS DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 908.01/22- PE/SESA

Objeto: Veículo 0 Km, modelo do ano da contratação ou do ano posterior, adaptado para ambulância de simples remoção tipo a com os seguintes materiais e equipamentos estabelecidos na Portaria Nº 2048/2002: sinalizador óptico e acústico; sinalizador óptico e acústico; equipamento de rádio-comunicação em contato permanente com a central reguladora; maca com rodas; suporte para soro e oxigênio nacional. Adesivado com cruzeiros e palavra ambulância no capô, laterais e traseira além da marca do Governo do Estado do Ceará. Do tipo: menor preço.

O(A) Pregoeiro(a) da Prefeitura de Santana do Acaraú-CE, torna público para conhecimento dos licitantes e demais interessados, que do dia 10 de Agosto de 2022 a 23 de Agosto de 2022 até às 08h00min. (Horário de Brasília), estará recebendo as Propostas de Preços e Documentos de Habilitação referentes a este Pregão, no Endereço Eletrônico www.licitacoes-e.com.br. A Abertura das Propostas acontecerá no dia 23 de Agosto de 2022, às 08h15min. (Horário de Brasília) e o início da Sessão de Disputa de Lances ocorrerá a partir das 10h00min do dia 23 de Agosto de 2022, (Horário de Brasília). O edital na íntegra encontra-se à disposição dos interessados para

consulta na Comissão de Licitação/Pregão, á Av. São João, 75 - Bairro Centro, Santana do Acaraú - CE, no licitacoes-e: www.licitacoes-e.com.br, assim como no Portal de Licitações do TCE-CE: http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes/ e no sítio da Prefeitura Municipal.

## TOMADA DE PREÇOS Nº 0908.02/2022

A Comissão Permanente de Licitação, localizada na Av. São João, 75 - Bairro Centro Santana do Acaraú - CE - CEP. 62.150-000, torna público o edital de Tomada de Preços Nº 0908.02/2022 - cujo objeto é a contratação de empresa para a prestação de serviços de recuperação de estrada vicinal no trecho mendes-peba no município de Santana do Acaraú, conforme projeto básico de engenharia, que realizar-se-á no dia 25.08.2022, às 08:00 horas. Referido edital poderá ser adquirido no endereço acima, no horário de expediente ao público, das 07:00 as 11:00 horas, ou no sítio http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes ou licitacao@santanadoacarau.ce.gov.br

Santana do Acaraú/CE, 8 de agosto de 2022.  
DANIEL MARCIO CAMILO DO NASCIMENTO  
Presidente da Comissão de Licitação

## EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir: Objeto: aquisição de uma ambulância tipo b para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Santana do Acaraú, conforme convênio nº 013/2021, MAPP 4450. Favorecido: NORD VEÍCULOS LTDA; Valor: R\$ 290.000,00 (Duzentos e noventa Mil Reais). Fundamento Legal: inciso V, do artigo 24, e parágrafo único do art. 26, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores. Declaração de Dispensa de Licitação emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pela Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50.2022 - SRP

A Pregoeira do Município de São Gonçalo do Amarante/CE torna público para conhecimento dos interessados a abertura do Pregão Eletrônico Nº 050.2022 - SRP, cujo objeto é a seleção de melhor proposta para Registro de Preço visando futuras e eventuais aquisições de kits bebês (benefícios eventuais), destinadas à doação para famílias que se encontram em situações de vulnerabilidade e riscos sociais, concedidas pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social através do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de São Gonçalo do Amarante - CE. Início do acolhimento das propostas de preços: 10/08/2022 às 17h30min. Data de abertura das propostas de preços: 22/08/2022 às 09h01min. Para efeito desta licitação deverá ser levado em consideração o horário oficial de Brasília. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos seguintes sítios eletrônicos: www.bbmnnet.com.br; www.tce.ce.gov.br; www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br.

São Gonçalo do Amarante/CE, 8 de Agosto de 2022.  
JÉSSICA NAIANE DE MORAES BARROSO  
Pregoeira

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU

AVISO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 0808.02/2022

O Município de São Luís do Curu, torna público que se encontra a disposição dos interessados, o Edital de Licitação, na modalidade Tomada de Preços nº 0808.02/2022, do tipo Menor Preço Global, cujo objeto é a contratação empresa especializada para execução de reforma e ampliação da Escola E.E.I.F Professor Jupi Martins no Município de São Luís do Curu - CE, com data de abertura para o dia 26 de agosto de 2022, às 09h00min na Sala da Comissão de Licitação, situado à Rua Rochael Moreira, s/n - Centro.

São Luís do Curu - CE, 8 de agosto de 2022.  
OTÁCILIO PINHO JÚNIOR  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL

## AVISO DE RETIFICAÇÃO

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 6/2022-SMS.

Aviso de Retificação do Extrato de Convênio Nº 6/2022-SMS, publicado no Diário Oficial da União do dia 08 de Julho de 2022 de Nº 128, Página 208, Seção 3. ONDE SE LÊ: DOS RECURSOS FINANCEIROS: O valor anual estimado para a execução do presente termo importa em R\$ 131.971.467,72 (cento e trinta e um milhões, novecentos e setenta e um mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e setenta e dois centavos), referente a R\$ 126.823.662,20 (cento e vinte e seis milhões, oitocentos e vinte e três mil, seiscentos e sessenta e dois reais e vinte centavos), acrescido do valor de R\$ 5.147.805,52 (cinco milhões, cento e quarenta e sete mil, oitocentos e cinco reais e cinquenta e dois centavos). LEIA-SE: DOS RECURSOS FINANCEIROS: O valor anual estimado para a execução do presente termo importa em R\$ 120.812.996,32 (cento e vinte milhões, oitocentos e doze mil, novecentos e noventa e seis reais e trinta e dois centavos), referente a 115.665.190,80 (cento e quinze milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil, cento e noventa reais e oitenta e oito centavos), acrescido do valor de R\$ 5.147.805,52 (cinco milhões, cento e quarenta e sete mil, oitocentos e cinco reais e cinquenta e dois centavos).

Sobral-CE, 8 de Agosto de 2022.  
REGINA CÉLIA CARVALHO DA SILVA  
Secretaria Municipal da Saúde

RAFAEL GONDIM VILAROUCA  
Coordenador Jurídico da SMS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ

AVISO DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1/2022

Abertura de Propostas de Preços.

A Comissão Especial de Licitações da Prefeitura Municipal de Tauá-CE comunica que no dia 16/08/2022, às 09h00, realizará a abertura das Propostas de Preços da Concorrência Pública Nº 001/2022, cujo objeto é a contratação de empresa para construção de 01 (um) CRAS - Rua Tomás de Sousa - Vila Joaquim Moreira, no Município de Tauá-CE.

Tauá-CE, 5 de agosto de 2022.  
WANDEBERGUE PAULINO DE OLIVEIRA  
Comissão Especial de Licitação

